



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO 6102
DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS,
TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS
DURANTE A VIGÊNCIA DA BANDEIRA
PRETA NO MUNICÍPIO DE TAVARES**

GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere;

CONSIDERANDO, que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

CONSIDERANDO, que a necessidade básica de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO, os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 6098, que recepciona o Decreto Estadual Nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina diante do agravamento da pandemia causado pelo novo Coronavírus (COVID 19), em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à **BANDEIRA PRETA**, bem como a suspensão da possibilidade de que os §§ 2º 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a abertura ao público de templos religiosos, igrejas e afins, durante a vigência da Bandeira Preta no município de Tavares;

Art. 2º Missas, cultos e celebrações podem ocorrer de forma ONLINE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 02 dias do mês de Março de 2021.


GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se